ESPÍRITO SANTO
SEM LIXÃO
CONDOESTE

CONTRATO DE FORNECIMENTO CONDOESTE Nº. 001/2025: CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM CONSÓRCIO PÚBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DOCE OESTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CONDOESTE E ATLAS PAPELARIA LTDA.

O **CONSÓRCIO PÚBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DOCE OESTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO-CONDOESTE**, inscrito no CNPJ sob o N.º 11.422.312/0001-00, com sede à Praça Isidoro Binda, nº 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES, CEP 29.702-040, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Marcos Geraldo Guerra, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa Atlas Papelaria LTDA, inscrita no CNPJ sob o N.º 09.084.355/0001-80, com sede à Rua Alexandre Calmon, nº 208, Centro, Colatina – ES, CEP: 29.7000-040, neste ato representada pela sua sócia, Sra. Rubia Cristina Nogueira Casteluber, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o processo administrativo nº 019/2025, dispensa de licitação nº 001/2025, resolvem celebrar este Termo de Contrato decorrente de contratação direta por dispensa de licitação, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, demais legislações aplicáveis, e ainda, nos casos omissos aplicar-se-á o art. 89 do mesmo diploma legal.
Este Contrato será regido mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem como objeto a contratação de pessoa jurídica para fornecimento de bobinas de papel kraft para uso nas atividades operacionais do Condoeste.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

2.1 O objeto deverá ser entregue de acordo com a necessidade do Condoeste, mediante solicitação por telefone ou e-mail;

2.2 As bobinas de papel kraft deverão ser fornecidas no prazo de 05 (cinco) dias decorridos da solicitação por parte da CONTRATANTE;

2.3. As bobinas de papel kraft devem ser entregues na Sede Operacional do CONDOESTE, situada no CETREU- Centro de Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos de Colatina, BR 259-Rodovia do Contorno, S/N.º, Córrego Estrela, CEP: 29.700-000, Colatina/ES;
2.4. As bobinas de papel kraft deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade permitido para consumo do produto, devendo ser armazenados em condições de higiene e boa conservação pela CONTRATADA;
2.5. No ato da entrega, os produtos deverão ser criteriosamente analisados pelo requisitante;
2.6. As bobinas de papel kraft devem ser substituídos, integralmente ou em partes se porventura, estiverem fora das condições de uso ou com defeitos de fabricação, com lacre violado, ou que estejam fora do prazo permitido de comercialização, obrigando-se a CONTRATADA realizar a substituição no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados a partir da solicitação;
2.7. O transporte e carregamento dos materiais não aceitos, será de responsabilidade da CONTRATADA;
2.8. Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, frete, carga e descarga, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre a execução do objeto, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA;
2.9. Os quantitativos foram mensurados de forma estimativa, ficando facultado utilizá-lo no todo ou em parte de acordo com sua real necessidade, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização pelos quantitativos não requisitados.

CLÁUSULA TERCEIRA-DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
3.1. São Obrigações do CONTRATANTE:
3.1.1. Efetuar os pagamentos na forma e condições constantes neste contrato;
3.1.2. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, de acordo com a ordem de fornecimento, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
3.1.3. Proceder à avaliação dos materiais fornecidos, quanto à sua quantidade, qualidade e especificações;
3.1.4. Dar o devido recebimento aos materiais fornecidos, após verificação da sua quantidade, qualidade e especificações;
3.1.5. Publicar o extrato deste contrato, na forma da Lei;
3.1.6. Fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-los nos casos omissos.

CLÁUSULA QUARTA-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1. São obrigações da CONTRATADA:

4.1.1. Entregar os produtos, objeto do presente, no prazo e local definidos neste documento;

4.1.2. Custear todas as despesas com transporte e entrega dos produtos;

4.1.3. Assumir o ônus pelos custos diretos e indiretos que incidam sobre a entrega dos produtos;

4.1.4. Responsabilizar-se pelos danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução do presente contrato;

4.1.5. Comunicar por escrito a CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fato ou condição que venha a afetar os prazos de entrega dos produtos, bem como qualquer anormalidade relacionada com a execução deste contrato;

4.1.6. Permitir que os produtos sejam fiscalizados no ato da sua entrega;

4.1.7. Substituir no prazo máximo de 02 (dois) dias, os produtos que vierem a ser recusados por não atenderem as especificações técnicas exigidas, quantitativo e qualidade;

4.1.8. Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação exigidas;

4.1.9. Qualquer alteração feita no Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto que modifique as informações registradas, deverá ser comunicado ao CONTRATANTE, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;

4.1.10. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei N.º 14.133/2021, art. 120).

CLÁUSULA QUINTA-DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

5.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei N.º 14.133/21.

5.2. O contrato poderá ser prorrogado, nos termos do art. 107 da Lei Federal N.º 14.133/2021, desde que satisfeitas às exigências legais e regulamentares, previamente justificadas.

ESPÍRITO SANTO
SEM LIXÃO
CONDOESTE

CLAUSULA SEXTA-DO PAGAMENTO:

6.1. A CONTRATADA receberá pelo fornecimento, o valor unitário de R$1,36 (um real e trinta e seis centavos) por metro de papel kraft em formato de bobina, totalizando 30.000 (trinta mil) metros anuais, perfazendo o valor global de R$40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais) para o período de 12 (doze) meses;

6.2. No valor citado já estão inclusos todos os custos, dentre eles, tributos diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, materiais, mão de obra, embalagens e quaisquer despesas inerentes ao fornecimento dos materiais, não acarretando mais nenhuma despesa a CONTRATANTE;

6.3. O pagamento será realizado em até 05 (cinco) dias uteis mediante apresentação da nota fiscal/fatura através de depósito bancário ou transferência na conta da empresa CONTRATADA acompanhada da seguinte documentação:

6.3.1. Inscrição no CNPJ- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

6.3.2. Prova de regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União- Certidão Conjunta PGFN e RFB;

6.3.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;

6.3.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal;

6.3.5. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS;

6.3.6. Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);

6.4. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida a CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser pago pelo CONTRATANTE;

6.5. Nenhum pagamento será efetuado a CONTATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

6.6. Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

6.7. É expressamente vedado a CONTRATADA efetuar cobrança ou desconto de duplicidade através de rede bancaria ou de terceiros;

CLÁUSULA SÉTIMA-DO REAJUSTE:

7.1. Os valores inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado;

7.2. Decorrido o prazo de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

7.2.1. Os reajustes subsequentes ao primeiro serão contados a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

7.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

7.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que infringir as disposições previstas no art. 155 da Lei N.º 14.133/2021, quais sejam:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

8.1.9. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de negociação;

8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta Dispensa;
8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5.º da lei N.º 12.846, de 1.º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminas nos subitens anteriores, em processo de aplicação de penalidade, estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
b) Multa de 20% sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do por quaisquer das infrações dos itens 11.1.1 a 11.1.12;
c) Impedimento de licitar e contratar com este Consórcio Público pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes públicos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
8.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
8.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
8.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
8.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
8.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;
8.6. Na aplicação da sanção prevista na alínea "b" do item 11.2 deste Termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
8.7. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 11.2 deste Termo será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
8.8. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;
8.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se os demais procedimentos previstos na Lei N.º 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA-DAS ALTERAÇÕES:
9.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei N.º 14.133, de 2021;
9.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
9.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei N.º 14.133, de 2021;
9.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei N. º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA-DOS CASOS OMISSOS:
10.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei N.º 14.133, de 2021, e subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei N.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

ESPÍRITO SANTO SEM LIXÃO CONDOESTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
01.101.17.512.0001.2.001 Manutenção de Atividades de Administração Geral
3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO:
12.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo-DOM/ES, como condição de eficácia do mesmo, na forma do art. 94 da Lei Federal N.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:
13.1. O acompanhamento e fiscalização do fornecimento decorrente do presente contrato, será efetuado pelo setor responsável do CONDOESTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:
14.1. Os Contratantes elegem o Foro da Comarca de Colatina/ES, para dirimir as dúvidas que porventura possam advir do presente Contrato.

Estando assim devidamente contratados firmam o presente Contrato que é lavrado em 03 (três) vias para um só fim e efeito.

Colatina/ES, 05 de fevereiro de 2025.

MARCOS GERALDO GUERRA
Presidente CONDOESTE
Prefeito de São Roque do Canaã
CONTRATANTE

RUBIA CRISTINA NOGUEIRA CASTELUBER
ATLAS PAPELARIA LTDA.
CONTRATADA

uso da palavra para falar sobre os treinamentos a serem realizados pelo CISABES e enfatiza que nos dias 13 e 14 terá uma capacitação online a ser realizada pelo Assessor Jurídico do CISABES, Sr. Marlon do Nascimento Barbosa para falar sobre compras e licitações pela Nova Lei de Licitações a fim de sanar dúvidas destes setores. Paulo Henrique destaca que este primeiro treinamento será feito de forma online, mas que o Sr. Marlon já se colocou à disposição para realizar outras capacitações presenciais. Neste momento o Sr. Marlon do Nascimento Barbosa fez o uso da palavra para explicar um pouco como funcionará o treinamento dos dias 13 e 14 e pede para que todos que forem participar que levem perguntas referente as maiores dificuldade encontradas no dia a dia de cada um para que o treinamento seja o mais intuitivo e proveitoso possível. O Sr. Marlon enfatiza também que está sendo programado para início do mês de abril um treinamento presencial focado em gestão para os diretores dos SAAES e pede a todos para aproveitarem as oportunidades que o CISABES vem ofertando. A colaboradora do SAAE de Ibiraçu e pregoeira do CISABES, Sr.ª Amanda Tresceno fez o uso da palavra para ressaltar principalmente para os diretores dos SAAES sobre a relevância desse treinamento sobre a Nova Lei de Licitações para seus servidores na área de compras, Amanda ressalta que a Nova Lei já está se sendo aplicada pelos SAAES e que é de grande importância os diretores incentivar e verificar se os seus servidores já se inscreveram no treinamento. Amanda informa, ainda, que este treinamento é importante para que todos entendam como é realizado o trabalho de compras compartilhadas feito pelo CISABES, os pedidos, como realizar adesões das atas e afirma que o treinamento é uma boa oportunidade para sanar dúvidas. O diretor do CISABES, Sr. Paulo Henrique Travisani faz o uso da palavra e agradece as contribuições feitas pelo Dr. Marlon e Sr.ª Amanda e informa que teve uma conversa muito importante com diretora do SAAE de Governador Lindenberg, Sr.ª Karina Brunoro, referente a ata de registro de preços que o CIM Noroeste está para realizar para reformas em geral de estruturas das autarquias e enfatizou também que realizou visita técnica juntamente com a Sr.ª Amanda no CIM Polinorte, que é um consórcio público multifinalitário com sede no município de Ibiraçu, sendo que o referido consórcio realiza contratações de pessoal através de um instituto social. Essa visita técnica foi realizada com intuito de sanar uma demanda do SAAE de Alegre, bem como para trazer mais uma inovação para os consorciados e informou que, caso algum SAAE necessite contratar algum servidor, pode ser feito através deste consórcio e não há necessidade de realizar processo seletivo através da autarquia e não gera impacto na folha de pagamento da autarquia. Neste momento, Paulo Henrique abriu a palavra para a Diretora do SAAE de Governador Lindenberg, Sr.ª Karina Brunoro, e ela fez o uso da palavra para relatar sobre a licitação que havia conversado com o Sr. Paulo Henrique Travisani, que será realizada pelo CIM Noroeste para reformas de estruturas das estações de tratamento e se colocou à disposição para passar contatos do consórcio e para sanar possíveis dúvidas de outras autarquias sobre essa demanda; o Sr. Paulo Henrique fez o uso da palavra agradecendo a contribuição da fala da diretora Karina e também se colocou à disposição para quem estiver com dúvidas sobre a demanda apresentada; o Diretor do SAAE de Marilândia, Sr. Marcos Ramon Vettoraci, fez o uso da palavra e completou a fala da Sr.ª Karina, informando que conversou com um representante da empresa que irá participar da licitação e que e a empresa possui a intenção de realizar um ata bem completa para contemplar as principais demandas de bombas, hidrômetros, dentre outras demandas dos SAAES referente a suas estruturas; Neste momento Paulo Henrique fez o uso da palavra e agradeceu a contribuição feita pelo Sr. Marcos Ramon e enfatiza que coloca o serviços do CISABES à disposição de todos os SAAES tanto do Norte quanto do SUL do estado para auxiliar no que for possível para sanar as principais demandas das autarquias. Paulo Henrique enfatiza que no dia 12 de fevereiro terá uma reunião com o secretário da SEDURB sobre possíveis investimentos na área de saneamento para os SAAES consorciados; Paulo Henrique aproveita para pedir a atenção de todos quanto as demandas de licitações que são enviadas aos SAAES para que todos respondam dentro do prazo solicitado a fim dos processos caminharem corretamente dentro do prazo e para um bom atendimento as demandas de todas as autarquias. Neste momento, o Diretor Executivo, Sr. Paulo Henrique Travisani abriu espaço para que caso alguém tivesse algum tipo dúvida ou sugestão pudesse se manifestar, não havendo manifestações, agradeceu a todos ali presentes e desejou que 2025 seja um ano de muito trabalho e realizações para todos. **11**- **Encerramento.** Dando assim **encerrada** a Assembleia Geral Extraordinária do CISABES 2025 às 14h40min**.** Em nada mais havendo a tratar, Eu, Thayna Borghi ( ) Assessora Especial, lavrei a presente ata, que segue assinada por mim.

Protocolo 1498686

Consórcio Público Para Tratamento e Destinação Adequada de Resíduos Sólidos da Região Doce Oeste do Estado do Espírito Santo - CONDOESTE

Contrato

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 001/2025
Processo Administrativo nº 019/2025
Dispensa de Licitação nº 001/2025

Contratante: CONSÓRCIO PÚBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DOCE OESTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CONDOESTE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.422.312/0001-00.
Contratada: ATLAS PAPELARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.084.355/0001-80.
Objeto: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de bobinas de papel kraft para uso nas atividades operacionais do Condoeste.
Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021 - Artigo: 75, II e seu § 2º.
Vigência: 12 (doze) meses.
Valor Global: R$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais).
Data de Assinatura: 05/02/2025.

Protocolo 1498310